LEI Nº 2.655 DE 03 DE MAIO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE QUE PARTICIPAREM DO LEVANTAMENTO DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO RURAL DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o valor de R$ 100,00 (cem reais), a título de Ajuda de Custo, aos Agentes Comunitários de Saúde que participarem do levantamento de dados, para a elaboração do diagnostico rural do município de Alegre - ES, que estará sendo elaborado pelas Secretarias Municipais de Finanças, Saúde e Saneamento Básico, Educação e Cultura, Obras Transporte e Urbanismo e Agricultura e Meio Ambiente:

Art. 2º - Após a realização do levantamento na respectiva área de ação do agente e a conferência dos dados será procedido o pagamento do valor autorizado no artigo anterior, em uma única vez:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e sua vigência será até o dia 29/07/2005, data prevista para o término do levantamento de dados no campo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 03 de maio de 2005.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.